

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
CJ e à CEOF.
021.03.1001



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 02/03/00
Costa
Assessoria de Plenário

Wilson Lima
Wilson Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **PLC 520/2000**
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

Dispõe sobre a desafetação da área que menciona, localizada no Lote 09, fundos com a Av. do Contorno, no Setor DVO do Gama - RA II, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica desafetada de sua destinação original, passando a categoria de bens dominiais, a área situada no Lote 09, confrontando aos fundos com a Avenida do Contorno, de um lado com os lotes 10 e 12 e de outro com a Rua Papoula, do Setor Vila Nova do DVO do Gama – RA II.

Parágrafo único - a área em questão fica destinada às atividades religiosas e de culto da Mitra Arquidiocesana do Distrito Federal, da Paróquia de São João Batista.

Art. 2º – A área mede de um lado 50,00 (cinquenta) e de outro 34,50 (trinta e quatro metros e cinquenta) perfazendo um total de 1725 m2 (hum mil, setecentos e vinte e cinco) metros quadrados.

Art. 3º - A desafetação de que trata o artigo primeiro desta Lei Complementar, será precedida de realização de audiência pública, de conformidade com o que dispõe o parágrafo segundo do artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º – O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC 520/00
Fls. nº 01 R 17A

025 41 949 7111



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A mudança de destinação do lote em tela é uma antiga reivindicação dos moradores da Vila Nova do DVO, da Região Administrativa do Gama – RA II.

A desafetação servirá para disponibilizar talvez a única unidade religiosa católica no setor, pois a existência de uma igreja funcionando em uma residência é em caráter precário e provisório.

A utilização dessa área, irá motivar e sensibilizar os moradores daquele setor carentes da existência de uma paróquia que possa desenvolver as suas atividades pastorais, religiosas e de culto.

Além disso, cabe a esta Câmara Legislativa legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, estabelece, no seu Art. 58, que:

“Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no Art. 60 da Lei Orgânica, dispor sobre as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

.....
IX – planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.”

Espero que a presente proposição mereça a aprovação por parte de meus ilustres pares para que a nossa proposta alcance o seu objetivo.

Sala das Sessões,

de fevereiro de 2000.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

